



SECRETARIA DE SEGURANÇA
E ORDEM PÚBLICA



À Secretaria de Licitações e Planejamento
A/C: Comissão de Contratação

PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA

Trata-se da análise técnica da proposta apresentada pela empresa **JK & R Comércio e Serviços Ltda**, no âmbito do procedimento de Dispensa Eletrônica destinado à aquisição de equipamentos para o sistema de videomonitoramento da Secretaria de Segurança e Ordem Pública.

Em exame ao equipamento ofertado (NVR modelo DS-7764NI-M4), constatou-se **não atendimento às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência**, especialmente no que se refere à compatibilidade com unidades de armazenamento.

O Termo de Referência estabelece, de forma expressa, que o equipamento deverá possuir compatibilidade com discos rígidos (HDs) do tipo SATA com capacidade mínima de **12TB**, requisito essencial para assegurar a adequada capacidade de armazenamento e a continuidade operacional do sistema.

Contudo, conforme descrito na proposta apresentada, o equipamento ofertado possui limitação de suporte a unidades de armazenamento de até **10TB por HD**, evidenciando **incompatibilidade técnica direta com o requisito mínimo exigido**.

A referida desconformidade configura **vício material insanável**, uma vez que compromete a funcionalidade essencial do objeto e inviabiliza o atendimento da necessidade administrativa que fundamenta a contratação, não se tratando de mera falha formal passível de saneamento por diligência.

Ressalta-se que, nos termos do Termo de Referência, o julgamento das propostas está condicionado ao **atendimento integral das especificações técnicas**, não sendo admissível a aceitação de solução que não observe os requisitos mínimos definidos pela Administração. Adicionalmente, verifica-se que o valor apresentado encontra-se substancialmente inferior aos parâmetros usuais de mercado para equipamentos com as características exigidas, configurando **indício de inexecuibilidade**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, circunstância que, embora demande avaliação específica, reforça a inconsistência da proposta apresentada.

Diante do exposto, esta área técnica conclui pela **não conformidade da proposta**, por descumprimento de requisito técnico essencial, em afronta às condições estabelecidas no Termo de Referência.

Encaminham-se os autos ao Pregoeiro/Agente de Contratação, para as providências cabíveis, inclusive quanto à eventual desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável.

Nova Friburgo/RJ, 27 de abril de 2026.

Responsável Técnico: Maurício da Silva Marques

Matrícula: 62.278